



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X - Edição nº 01688 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CC019DC41C51F7BÁ1DC186A56DCB4514

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 163/2025
- LEI Nº 593, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - ESTABELECE NORMAS GERAIS DE PREVENÇÃO, COIBIÇÃO E EN-FRENTAMENTO DO ASSÉDIO MO-RAL E DO ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.
- LEI Nº 593, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - ESTABELECE NORMAS GERAIS DE PREVENÇÃO, COIBIÇÃO E EN-FRENTAMENTO DO ASSÉDIO MO-RAL E DO ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO CMS Nº 14 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - APROVA A 6ª REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2022-2025.
- RESOLUÇÃO CMS Nº 15 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - APROVA O ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
Processo Administrativo nº 201/2025

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – BAHIA, por meio da comissão de contratação, torna público, que realizará CONTRATAÇÃO DE DIRETA por dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOGÕES, SISTEMA DE GÁS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA, UTILIZADOS PELA DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, podendo as propostas serem encaminhadas até o dia 03/11/2025 até às 23:59hs, por meio do e-mail: copelpmtn@gmail.com ou entregue na sede da prefeitura municipal das 8:00h às 14:00h, situada na Rua dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02, centro, Terra Nova-BA, CEP: 44.270-000. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <http://www.terranova.ba.gov.br/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: copelpmtn@gmail.com; Terra Nova/BA,29/10/2025 – DELIS LURIAN GONÇALVES GONZAGA – Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.71, da Lei 14.133/2021 ADJUDICAR o procedimento de contratação direta de licitação e, concordando com os atos praticados pela Agente de Contratação, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA A CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ENCERRAMENTO DA V FEIRA LITERÁRIA DE TERRA NOVA – FLITEN 2025, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2025, SOB O TEMA “AXÉ 40 ANOS: A FORÇA DA MÚSICA E DA CULTURA BAIANA NA LITERATURA BRASILEIRA”**, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **CALI CACHOEIRA LITERARIA PRODUcoes E EDICOES LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ:18.561.412/0001-66, em conformidade com o Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, correspondendo termos estimativos em R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), ora HOMOLOGADO.

Terra Nova/BA, 29 de setembro de 2025

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO 163/2025

Espécie: Contrato firmado com **CALI CACHOEIRA LITERARIA PRODUcoes E EDICOES LTDA**, pessoa jurídica, [inscrita no CNPJ:18.561.412/0001-66, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA A CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ENCERRAMENTO DA V FEIRA LITERÁRIA DE TERRA NOVA – FLITEN 2025, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2025, SOB O TEMA “AXÉ 40 ANOS: A FORÇA DA MÚSICA E DA CULTURA BAIANA NA LITERATURA BRASILEIRA”, Amparo: Inexigibilidade de Licitação 059/2025; Vigência: 29/10/2025 a 31/12/2025; Cobertura Orçamentária: 4.01.01; 2056/ 2067; 3.3.90.39.00; 1500/ 1540; Valor: R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), Assinatura: 29/09/2025- Eder São Pedro Menezes-Prefeito

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI Nº 593, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Estabelece normas gerais de prevenção, coibição e enfrentamento do assédio moral e do assédio sexual no âmbito do município de Terra Nova-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais e diretrizes para prevenir, coibir e enfrentar o assédio moral e o assédio sexual no âmbito do Município de Terra Nova-BA, aplicando-se, no que couber, aos Poderes Executivo e Legislativo, às Administrações direta, autárquica e fundacional e às entidades a eles vinculadas, resguardadas as competências e a autonomia de cada Poder.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Assédio moral: a exposição, por ação ou omissão, a condutas abusivas, vexatórias, humilhantes ou constrangedoras, reiteradas ou sistemáticas, com potencial de degradar o ambiente de trabalho, isolar, desestabilizar ou causar dano psíquico;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



II - Assédio sexual: a conduta de conotação sexual, verbal, não verbal, física ou digital, não desejada, com propósito ou efeito de constranger, intimidar, obter vantagem ou favorecimento sexual;

III - Retaliação: qualquer represália, direta ou indireta, contra a pessoa que, de boa-fé, relate fatos, colabore com apuração ou atue como testemunha;

IV - Vínculos abrangidos: agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, empregados públicos, estagiários, aprendizes, terceirizados e colaboradores que prestem serviço em unidades municipais.

Art. 3º- A interpretação e a aplicação desta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, legalidade, respeito mútuo e ambiente de trabalho saudável.

Art. 4º- O disposto nesta Lei não implica criação de órgãos, cargos, funções, rotinas administrativas obrigatórias, estruturas permanentes ou alteração do regime jurídico de pessoal, competindo a cada Poder municipal, no âmbito de sua organização, compatibilizar as medidas que entender pertinentes.

CAPÍTULO II DIRETRIZES GERAIS MUNICIPAIS

Art. 5º- Constituem diretrizes municipais para a prevenção e o enfrentamento:

I - Promoção de cultura institucional de respeito, urbanidade, hierarquia funcional republicana e trabalho digno;

II - Informação e formação periódicas, com ênfase em ocupantes de chefia e liderança;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



III - Orientações claras sobre condutas vedadas e canais internos já existentes para comunicação de fatos;

IV- Proteção contra retaliação às pessoas que, de boa-fé, relatarem ocorrências ou colaborarem com apuração;

V - Acolhimento respeitoso às pessoas envolvidas, com encaminhamento à rede de apoio local quando cabível;

VI - Tratamento estatístico e não individualizado de dados para diagnóstico e monitoramento do tema, observada a legislação de proteção de dados;

VII - Articulação interinstitucional, quando pertinente, com órgãos municipais de integridade, controle, ouvidoria e assistência.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo não impõem procedimentos padronizados, cabendo a cada Poder municipal definir seus instrumentos internos se e quando necessário.

CAPÍTULO III

GARANTIAS, VEDAÇÕES E DIREITOS DOS ENVOLVIDOS

Art. 6º- É assegurada proteção contra retaliação a quem, de boa-fé, comunicar ocorrência de assédio ou colaborar com apuração, vedadas transferências punitivas, supressão indevida de atribuições, perseguições veladas ou avaliações funcionais distorcidas em razão do relato.

Art. 7º- É vedada a exposição pública indevida das pessoas envolvidas, devendo ser preservadas a intimidade e a honra, compatibilizadas com a transparência administrativa.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 8º- As condutas descritas nesta Lei sujeitam o infrator às consequências previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO IV

APURAÇÃO E MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 9º- A apuração de fatos observará a legislação municipal específica de cada vínculo e os princípios do contraditório e da ampla defesa, competindo a cada Poder municipal disciplinar, no que couber, seus fluxos e procedimentos internos.

Art. 10º- Medidas protetivas poderão ser adotadas pelas autoridades competentes, conforme a legislação própria de cada Poder, tais como:

- I- Restrição temporária de contato entre os envolvidos no local de trabalho;
- II - Ajustes não punitivos de rotina ou escala que evitem revitimização;
- III - Encaminhamento à rede municipal de apoio psicossocial, quando cabível.

Parágrafo único. As medidas referidas neste artigo terão caráter protetivo e proporcional, não configurando presunção de responsabilidade.

CAPÍTULO V

PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 11º - No âmbito de sua autonomia, os Poderes municipais poderão promover, de forma economicamente responsável:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



I - Ações educativas sobre prevenção e canais de comunicação interna já existentes;

II - Materiais de apoio com exemplos de condutas vedadas e de comunicação respeitosa;

III - Orientações específicas para lideranças e equipes com atendimento ao público.

Art. 12º - As ações educativas observarão acessibilidade e linguagem clara, admitido o uso de recursos digitais e meios oficiais de comunicação.

CAPÍTULO VI

PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

Art. 13º- O tratamento de dados pessoais decorrente de relatos, registros e monitoramento observará a legislação vigente, limitando-se ao mínimo necessário para a finalidade pública, com controle de acesso, registro de cadeias de custódia documental e anonimização ou pseudonimização sempre que possível.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14º- Sem criar instâncias permanentes obrigatórias, os Poderes municipais poderão, no âmbito de sua organização:

I- Designar unidade existente para consolidar, de forma estatística e não individualizada, dados sobre ações preventivas;

II - Elaborar relatório anual sintético de boas práticas e sugestões de melhoria, resguardados o sigilo e a proteção de dados.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º- As disposições desta Lei não criam obrigações de despesa continuada, nem estruturas, cargos, funções ou comissões permanentes, tampouco alteram o regime jurídico de pessoal, constituindo normas gerais de prevenção e enfrentamento para compatibilização facultativa por cada Poder municipal.

Art. 16º- Os Poderes Executivo e Legislativo poderão expedir atos complementares, se necessário, à fiel execução desta Lei, limitados à sua organização interna.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 29 de outubro de 2025.

Eder São Pedro Menezes

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI Nº 594, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o chefe do poder executivo e legislativo municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais **efetivos**, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais **efetivos**, na data de seus aniversários.

Parágrafo único – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 29 de outubro de 2025.

Eder São Pedro Menezes

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Resolução CMS Nº 14 de 29 de outubro de 2025.

Aprova a 6ª Revisão do Plano Municipal de Saúde – 2022-2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de dezembro de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a 6ª Revisão do Plano Municipal de Saúde – 2022-2025.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexnaldo dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Terra Nova/BA

HOMOLOGO a Resolução CMS Nº. 14/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova no uso de suas atribuições e competências legais.

Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal

Rua Dr. Flávio Pacheco Pereira, no 02, Caípe. Terra Nova. CEP: 44.270.000
CNPJ: 11.449.996/0001-33 | Tel: 75 3238-2061/2062
E-mail: saudeterranova2016@gmail.com

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Resolução CMS Nº 15 de 29 de outubro de 2025.

Aprova o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de dezembro de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexnaldo dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Terra Nova/BA

HOMOLOGO a Resolução CMS Nº. 15/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova no uso de suas atribuições e competências legais.

Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal

Rua Dr. Flávio Pacheco Pereira, no 02, Caípe. Terra Nova. CEP: 44.270.000
CNPJ: 11.449.996/0001-33 | Tel: 75 3238-2061/2062
E-mail: saudeterranova2016@gmail.com

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br